



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.550 de 16 DE ABRIL de 2010.

Altera e cria parágrafos ao artigo 34 da Lei 1.100
de 19 de novembro de 1978 (Parcelamento do
Solo).

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera os seguintes parágrafos do artigo 34 da Lei nº 1.100 de 10 de novembro de 1978 (Lei de Parcelamento do Solo):

Art. 34.

§ 1º - No caso de lote isolado, cuja testada não comporta o desmembramento em duas, será obrigatório que pelo menos uma das testadas resultantes nunca seja inferior a 7,00 m (sete metros), e, que o acesso ao lote dos fundos, resultante do desmembramento seja feito através de uma testada de 5,00 m (cinco metros) de largura mínima. Exigem-se também neste caso, que as áreas dos lotes resultantes não sejam inferiores a 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados). E que a taxa de ocupação e o gabarito estejam de acordo com a Lei de Zoneamento.

§ 2º - Válidos para desmembramentos de lotes isolados localizados na ZR-1, ZR-2, AEU-1, AEU-2 e AEU-3.

Art. 2º - Acrescenta o seguinte parágrafo ao artigo 34 da Lei nº 1.100 de 10 de novembro de 1978 (Lei de Parcelamento do Solo)

Art. 34.

§ 3º Excepcionalmente, em situação de fato, comprovadamente constituída em data anterior à vigência da Lei Municipal Lei nº 1.100 de 10 de novembro de 1978, os lotes isolados poderão ser desmembrados em áreas menores que 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), porém, nunca inferiores a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) a critério do órgão municipal competente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 16 de abril de 2010.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

PUBLICADO

B.O.: PÁG:

DIA: / / 2010